

CONTRATO Nº 004/2018.

Contrato de prestação de serviços de hospedagem de site - CLOUD para atender a **Agência Paraná de Desenvolvimento – APD**, conforme detalhamento.

Tendo de um lado a **Agência Paraná de Desenvolvimento - APD**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 17.269.926/0001-80 com sede na Rua João Gualberto, nº 1259, 21º andar, CEP 80.030-001 nesta Capital, neste ato representada pelo **Sr. Adalberto Durau Bueno Netto**, casado, portador do RG 5.431.347-0 SSP-PR e CPF 765.529.429-15, Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LANZANI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.136.606/0001-51, com sede na Rua Buenos Aires, 999, CEP 80.250-070 – Curitiba – PR, neste ato representada pelo **Sr. Willian Consorte**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente a Dispensa de Licitação 003/2018, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições da proposta da **CONTRATADA**, datada de 19 de fevereiro de 2018, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de dispensa de Licitação 003/2018 – Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem de site – CLOUD pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro – Do Escopo

1 – Atualizações:

Serão atualizadas fotos, textos, produtos ou qualquer informação que a **CONTRATANTE** solicitar, desde que a mesma não altere a estrutura do website, caso venha a alterar será passado um orçamento a parte para o serviço.

2 – Hospedagem:

Hospedagem do website da **CONTRATANTE**.

- 04 VCPU;
- 04 GB RAM;

Willian H

- 50 GB de armazenamento para alocação dos arquivos do site e e-mails;
- Painel administrativo para gestão de e-mails;

3 – Relatórios:

Fornecer o acesso do Google Analytics ou o envio de relatórios mensais de acessos do website da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto contratual se dará em consonância com as disposições contidas no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/03/18 à 04/03/2019 podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do Artigo 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará o presente contrato na pessoa da **Sra. Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros** RG 4.730.087-8 PR e CPF 874.820.459-53.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM 007/2018, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. 

6.1. Para a liberação do pagamento, o fornecedor encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço adm@apdbrasil.org.br, acompanhada das seguintes certidões e documentos:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e tributos federais);

b) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Estado do Paraná;

William LL

c) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Município de prestação dos serviços;

d) prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS) e ao FGTS (CRF);

e) certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.2. Na falta de apresentação de quaisquer das certidões e/ou documentos indicados no item 6.1, ou mesmo diante da irregularidade de qualquer deles, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização documental.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

6.4. No caso de serem constatadas irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à **CONTRATADA**, para as devidas correções.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impeçam a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo primeiro - O preço supra será pago em 12 parcelas de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) em até 30 dias após a data de recebimento de cada Nota Fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004 – Plenário e Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

William ff

8.2. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para a execução do projeto;

II - Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;

III - Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas; e

IV - Realizar as atividades propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Através do fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

II – Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção;

III – Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal; e

IV – Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas ao **contratado**, cumulativamente com a multa.

William

Parágrafo segundo: Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato. Multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

I – Abandonar a execução do contrato;

II – Incurrir em inexecução contratual. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previsto no Artigo 156 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE** os direitos legalmente previstos, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, bem como o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério da **Agência Paraná de Desenvolvimento – APD**, declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – Atraso injustificado da entrega do bem licitado; e

IV – Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Agência Paraná de Desenvolvimento - APD, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato; e

William

III – Descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública; e

III – Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Rescisão Administrativa ou Amigável.

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da Agência Paraná de Desenvolvimento - APD, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do Artigo 65, §2º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração Pública quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 05 de março de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**



ADALBERTO DURAU BUENO NETTO
CPF 765.529.429-15
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**



WILLIAN CONSORTE
CPF 021.402.910-77
Diretor

17.136.606/0001-51

Lanzani Apoio Administrativo Ltda-ME

Rua Buenos Aires, 999
Água Verde - Cep: 80.250-070
Curitiba - PR

Testemunhas

Melissa C. Pereira

Nome:
RG nº 8.787.776-0
CPF nº 052.257.889-63

Wendley Donida dos S.

Nome:
RG nº 3111029199
CPF nº 02694660029

Melissa C. Pereira